

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012

"Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 11, § 1º, da Medida Provisória nº 579/2012, a seguinte redação:

Art. 11

§1º: Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a sessenta meses da publicação desta Medida Provisória, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até noventa dias após a sanção desta medida provisória.

JUSTIFICAÇÃO:

O prazo constante da redação original da Medida Provisória 579 é exíguo. A maioria das concessões vence em prazo inferior a 60 (sessenta) meses. Não é possível em apenas um mês promover manifestação sobre a prorrogação ou não da concessão, sem a possibilidade de um estudo mais aprofundado diante das mudanças trazidas no bojo da presente MP.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2012

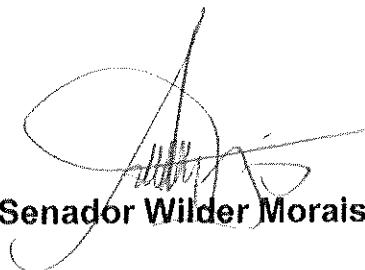
SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 25/09/2012

Matricula 247010

Wilder Morais Assinatura 2093 Telefone



Senador Wilder Morais

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>17/09/2012</u> , às <u>19:00</u>
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842